



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE (0183) 22-4424 - FONE / FAX (0183) 22-2575
ASSIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o rateio do montante a ser repassado pela Carteira de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo à Câmara Municipal de Assis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

- I - Considerando que, conforme o disposto pela Lei Estadual nº 8.816 de 07 de julho de 1994, foi extinta a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo;**
- II - Considerando que, o artigo 2º da mencionada Lei, determinou também, que a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, efetuasse o rateio das disponibilidades financeiras então existentes à data da extinção, de forma proporcional e quantitativamente às Câmaras Municipais Conveniadas, na razão direta do tempo e valor de contribuições efetuadas;**
- III - Considerando que, na forma do artigo 3º do mencionado diploma o critério de rateio aos contribuintes dos recursos repassados pela Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, seria da inteira responsabilidade das respectivas Câmaras Municipais.**

Artigo 1º - O rateio do montante a ser repassado pela Carteira de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo à Câmara Municipal de Assis, será efetuado entre seus contribuintes, tomando-se como base de cálculo o valor atualizado das contribuições de cada um dos Vereadores.

Artigo 2º - Os valores recolhidos por cada um dos Vereadores, serão atualizados mensalmente a fim de que possa-se apurar o "QUANTUM" com que individualmente foi contribuído em Valores de novembro do corrente ano.

Parágrafo Único - A atualização dos valores de que trata o caput deste artigo, será efetuada a aplicação dos coeficientes utilizados para correção dos débitos trabalhistas.

Artigo 3º - Com base no total apurado na forma do artigo anterior, será calculado o ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO de cada Vereador, no montante a ser repassado pela Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos de São Paulo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

M. M. M.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE (0183) 22-4424 - FONE / FAX (0183) 22-2575
ASSIS - SP

$V.A.C. / V.T.C. \times 100 = I.P.B. \% \text{ onde:}$

V.A.C. - Valor atualizado da contribuição de cada Vereador.

V.T.C. - Valor total das contribuições dos Vereadores.

I.P.B. - Índice de participação de cada Vereadores no bolo.

Artigo 4º - Considera-se contribuinte com direito à restituição de que trata a presente Resolução os Vereadores que até a data de extinção da Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, não tenham sido ressarcidos dos valores recolhidos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - A relação nominal dos Vereadores que já tenham sido beneficiados com o ressarcimento dos valores contribuídos, será fornecida diretamente pela Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, a qual gozará de fé pública.

Artigo 5º - Os Vereadores aposentados bem como seus pensionistas, terão computados os valores de suas atribuições, tomando-se como base, estritamente os valores e períodos em que exerceram os seus respectivos mandatos.

§ 1º - Não serão computados para fins de apuração do Índice de Participação os valores recolhidos a título de contribuições após a concessão das respectivas aposentadorias ou pensões.

§ 2º - Não serão também deduzidos do QUANTUM^m apurado no forma do artigo 3º os valores percebidos a título de aposentadorias e ou pensões, quando da concessão desses benefícios.

Artigo 6º - O valor obtido, na forma do artigo 3º da presente resolução, será repassado ao titular do crédito, dentro do prazo máximo de 10(dez) dias, contados da data de sua apuração.

Parágrafo Único - Por ocasião do recebimento do valor apurado, cada titular procederá a assinatura do competente recibo o qual quitará todos os seus direitos.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 1994.


Vereador Milton Rocha
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

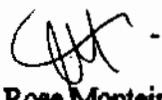
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE (0183) 22-4424 - FONE / FAX (0183) 22-2575
ASSIS - SP

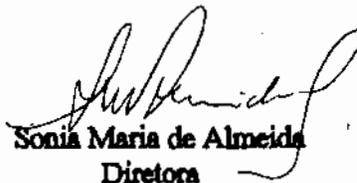

Ademir Marcelo Pereira
Vice-Presidente


Isabel C. Bertogna
1ª Secretária


Carlos Roberto Ajala
2ª Secretário

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 07 de dezembro de 1.994.


Rose Monteiro
Chefe do Deptº de Administração


Sonia Maria de Almeida
Diretora

